



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

---

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2019 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MICHELE FERREIRA CARDOSO-ME**, estabelecida a rua Julio Cardoso, n.º 753, Centro, na cidade de Soledade-RS, CEP: 99.300-000, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 30.938.826/0001-67, representada neste ato pela sua titular Senhora **MICHELE FERREIRA CARDOSO**, brasileira, empresária, RG n.º 2098043744 e inscrita no CPF n.º. 010.967.750-18, domiciliada à rua Julio Cardoso, n.º 753, Centro, CEP: 99.300-000 na cidade de Soledade-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.33.2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019**, regendo-se pela Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, Decreto Municipal n.º 2201/2009, de 23 de Dezembro de 2009, Lei complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao disposto no Edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de uniformes escolares para a Secretaria de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

## SMED

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VI unit.	VI total
02	<p><b>CASACO</b> - Confeccionado em Malha de Helanca Colegial maquineta, sendo a composição de 100% Poliéster, fio 150/48, onde o entrelaçamento dos fios, deverão formar os desenhos de RIP STOP, para o objetivo de contenção de rasgo, com formatos de losangos de 5 mm de altura por 3 mm de largura, em alto relevo, por toda extensão da malha, com gramatura de 260 g/m<sup>2</sup> na cor azul marinho (Pantone 19-3921 TPX). O casaco deverá ser forrado em malha de poliéster, composição 100% Poliéster), com fio 150/48, maquineta, onde o entrelaçamento dos fios, deverá formar os desenhos em Losangos, confeccionados na própria estrutura do tecido, com medidas de 5 mm de altura, por 3 mm de largura, em alto relevo, por toda extensão da malha, com gramatura de 170 g/m<sup>2</sup>, na cor branca. O casaco deverá ter mangas retas. Gola tipo "pólo", confeccionada com o mesmo tecido do corpo, montada em tecido duplo, virada e pregada em overloque duas agulhas. Na mangas centralizada, deverá ser costurada sobreposta uma faixa personalizada com 2,0 cm de largura (jacquard), composta por 100% Poliéster e gramatura linear de 13,5g/m linear, na cor vermelha (Pantone 18-1662 TPX) e escrito de forma contínua no sentido vertical "CACEQUI", na cor branca, com distância de 3 cm de uma escrita a outra. No lado esquerdo do peito deverá ser silkado o Brasão do Município de Cacequi nas cores originais, com 7,0 cm de altura e largura proporcional. Barra e punhos das mangas deverão ser do mesmo tecido e cor montada em tecido duplo, virada e pregada em overloque duas agulhas.</p> <p>Altura da barra e punhos de aproximadamente 5 cm. Bolsos laterais tipo reto, com costura em máquina reta de 1 agulha a 0,5 cm da borda e forro do próprio tecido da cor do corpo.</p> <p>Zíper nylon destacável, semelhante à cor do tecido, da barra ao pé da gola; A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de duas agulhas com bitola de 0,5 cm, com linha 100% POLIÉSTER. No meio das costas, na parte interna do casaco, deverá ser costurado uma etiqueta, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho.</p> <p>O casaco deve estar limpo e íntegro, isento de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.</p>	Unid.	1.200	R\$.61,50	R\$.73.800,00
03	<p><b>CALÇA</b> - Confeccionada em Malha de Helanca Colegial maquineta, sendo a composição de 100% Poliéster, fio 150/48, onde o</p>	unid	1200	R\$.47,90	R\$.57.480,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

<p>Entrelaçamento dos fios, deverão formar os desenhos de RIP STOP, para o objetivo de contenção de rasgo, com formatos de losangos de 5 mm de altura por 3 mm de largura, em alto relevo, por toda extensão da malha, com gramatura de 260 g/m<sup>2</sup> na cor azul marinho (Pantone 19-3921 TPX). Bolsos laterais tipo reto, com costura em máquina reta de 1 agulha a 0,5 cm da borda e forro no próprio tecido na cor do corpo.</p> <p>Nas laterais, deverá ser costurada sobreposta uma faixa personalizada com 2,0 cm de largura (jacquard), composta por 100% Poliéster e gramatura linear de 13,5 g/m linear, na cor vermelha (Pantone 18-1662 TPX) e escrito de forma contínua no sentido vertical "CACEQUI", na cor branca, com distância de 3 cm de uma escrita a outra. Na perna esquerda, centralizado prezando pela qualidade estética da peça deverá ser silkado o Brasão do Município de Cacequi nas cores originais, com 7,0 cm de altura e largura proporcional. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas.</p> <p>As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de duas agulhas com bitola de 0,5 cm, com linha 100% POLIESTER. No meio da cintura, na parte interna da calça, deverá ser costurada uma etiqueta, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. A calça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.</p>				
				<b>R\$. 131.280,00</b>

Tais materiais correspondes ao itens de nº. 02, 03 do anexo I do processo licitatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

A CONTRATADA se obriga a entregar os materiais adquiridos pelo CONTRATANTE, na sede da Secretaria solicitante, ou seja, Secretaria de Educação, sem custo de transporte, em prazo não superior a 30 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CONTATO
SEC. EDUCAÇÃO	BORGES DE MEDEIROS – GARE DA ESTAÇÃO FERREA	08:00-12:00 /13:00 -17:00	3254-1659

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$.131.800,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento da mercadoria e mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o preço cotado na presente licitação.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos bens serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária **44.90.52.00.00.00**

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VII.

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo

primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

A vigência do presente contrato será da assinatura do instrumento até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO MATERIAL**

Os materiais do presente contrato constantes do anexo I deverão apresentar garantia conforme especificado nos itens.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os objetos do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

**Estado do Rio Grande do Sul**

---

d) responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos bens conforme consta da cláusula sexta deste instrumento contratual, quanto aos bens adquiridos.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**h)** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5)** comportamento inidôneo;
- 6)** cometimento de fraude fiscal;
- 7)** fraudar a execução do contrato;
- 8)** falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

**Estado do Rio Grande do Sul**

---

contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caberá fiscalizar o presente ajuste a Secretária de Educação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 10 de maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**MICHELE FERREIRA CARDOSO-ME**  
**MICHELE FERREIRA CARDOSO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_